



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 6, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 6, de 2021, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2021, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 6, de 2021, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2021, no valor de R\$ 53.790,39 (cinquenta e três mil setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 15 de março deste ano, com uma emenda substitutiva, que dá nova redação ao art. 3º, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR).

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Com a redação dada ao art. 3º, pela emenda substitutiva aprovada, foi preciso alterar, no art. 4º, a expressão “crédito adicional especial” por “crédito adicional suplementar”. Esta mudança é para harmonizar a redação dos arts. 3º e 4º, quanto ao tipo de crédito adicional a ser autorizado.

A redação original dos demais dispositivos foi mantida porque em conformidade com a boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 6, DE 2021

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2021, à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), até o limite de R\$ 53.790,39 (cinquenta e três mil setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata esta Lei fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, entre outras exigências legais.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 53.790,39 (cinquenta e três mil setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), em favor da dotação orçamentária discriminada a seguir:

Órgão	02- Prefeitura Municipal de Indianópolis	
Unidade	12- Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS)	
Função de Governo	08- Assistência Social	
Sub-Função	244- Assistência Comunitária	
Programa	0014- Desenvolvimento Social	
Projeto/Atividade	2.0043- Subvenções Sociais	
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos	100- Recursos Ordinários	R\$ 53.790,39

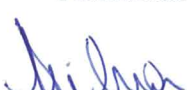
Art. 4º Para fazer face à despesa com a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 3º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

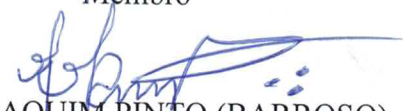
Órgão	02- Prefeitura Municipal de Indianópolis	
Unidade	11- Secretaria Municipal de Cultura	
Função de Governo	13- Cultura	
Sub-Função	392- Difusão Cultural	
Programa	0002- Difusão Cultural	
Projeto/Atividade	2.0031- Festividades Municipais	
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fonte de Recursos	100- Recursos Ordinários	R\$ 53.790,39

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2021.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente

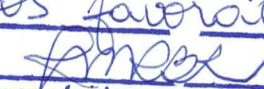

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 15.3.21, por unanimidade
(8 votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria